



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 953/2019

Súmula: Acrescenta a alínea i, no artigo 17, da Lei nº 898, de 11 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Elaboração Orçamentaria do Exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Municipal;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal, sancionam a seguinte;

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica acrescentado à alínea "i" no artigo 17 da Lei 898, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 17 O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:~~

~~01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:~~

- ~~a— Treinamento e recrutamento de Recursos Humanos~~
- ~~b— Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;~~
- ~~c— Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos Servidores Municipais;~~
- ~~d— Apoio à fiscalização do Município, visando o melhoramento da arrecadação;~~
- ~~e— Aperfeiçoamento e modernização da informatização do sistema administrativo.~~
- ~~f— Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;~~
- ~~g— Pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada~~
- ~~h— Pagamento dos precatórios~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

- a. Treinamento e recrutamento de Recursos Humanos;
- b. Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c. Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos Servidores Municipais;
- d. Apoio à fiscalização do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- e. Aperfeiçoamento e modernização da informatização do sistema administrativo;
- f. Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- g. Pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada;
- h. Pagamento dos precatórios;
- i. **Realização de concurso público.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de junho de 2019.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal